



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90122/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA (CNPJ: 02.270.280/0001-83)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	02.270.280/0001-83	DUNS®:	895731710
Razão Social:	CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA		
Nome Fantasia:	CONSTRUTORA PLANALTO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	31/07/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Litar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/06/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/02/2026	
Receita Municipal (Isento)			
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula III da 15^a alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

O objeto social da sociedade é a “prestação de serviços na área” de construção civil, projetos de arquitetura, urbanismo, reformas e construção de sistemas de prevenção contra incêndio; Instalação e manutenção predial; projeto, instalação e manutenção de infraestrutura para sistema de dados, voz, imagem e controle de acesso; instalação de toldos e persianas; projeto, instalação e manutenção de ar condicionado; a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos elétricos; o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas e etc; obras para implantação de serviços de telecomunicações; manutenção de estações e redes de longa distância de telecomunicações; outras obras de engenharia civil; atividades de direção e responsabilidade técnica da obra; serviços especializados para construção; locação de mão de obra temporária; fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes; serviços combinados para apoio a edifícios; serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente as empresas”, locação de caminhões, transporte para carretos, reboques, semirreboques sem motoristas e locação de máquinas e equipamentos de construção civil sem operador.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Ricardo Diniz Almeida e Antônio José de Almeida Inda Filho) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br **foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pela alínea “a” do item 11.3.1 do Edital, conforme parecer emitido pelo órgão técnico (SINFRA).

Abaixo segue um resumo sobre cada uma das exigências:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

- Certidão de registro da empresa no CREA/CAU: **Atendida** pelo documento “CRQ CREA DF _Planalto _Venc 31.03.26.pdf”;
- Atestado de capacidade técnico operacional: **Atendida** pelo documento “ACT OPERACIONAL - CT 2022.0094.pdf”;
- Declaração indicando responsável técnico com formação em Engenharia ou Arquitetura: **Atendida** pelo documento “DECL INDICACAO RESPONSABILIDADE.pdf”;
- Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa:
 - Sebastião Ercílio Machado Renno: **Atendida** pelo documento “Contrato PS - Sebastião.pdf”;
 - Tatiele Monteiro Sabino: **Atendida** pelo documento “CTPSDigital_TATIELE.pdf”;
 - Ricardo Diniz Almeida: **Atendida** pelo contrato social;
 - Marco Alencar Campos: **Atendida** pelo documento “Contrato Marco Alencar_Registrado.pdf”;
 - Tadeu Castro da Silva: **Atendida** pelo documento “Contrato_Eng. Mecânico_Tadeu.pdf”.
- Certidão de registro dos responsáveis técnicos no CREA/CAU:
 - Sebastião Ercílio Machado Renno: **Atendida** pelo documento “CRQ PF - SEBASTIÃO_Venc. 31-03-2026.pdf”;
 - Tatiele Monteiro Sabino: **Atendida** pelo documento “CRQ PF - TATIELE_V.31.03.2026.pdf”;
 - Ricardo Diniz Almeida: **Atendida** pelo documento “CRQ CAU - PF RICARDO_VAL 27.01.2026.pdf”;
 - Marco Alencar Campos: **Atendida** pelo documento “CRQ PF - MARCO_V 31.03.2026.pdf”;
 - Tadeu Castro da Silva: **Atendida** pelo documento “CRQ PF - TADEU_Venc. 31-03-2026.pdf”.
- Atestados de capacidade técnico profissional:
 - Sebastião Ercílio Machado Renno: **Atendida** pelos documentos “CAT_CT5346 - Serv civil, hidro - Eng Ci - Sebastião.pdf”, “CAT_Serv Civil e Elétrico - Sebastiao – Marco.pdf” e “ATC CAT 0720180000604 - Serviços de engenharia - 3.360m² - Sebastião.pdf”;
 - Tatiele Monteiro Sabino: **Atendida** pelos documentos “CAT 1020240003506 - Eng. Civil - Tatiele.pdf” e “ATC CAT 0720240002070 - Execução de adequações de leiate e reforma de edificação da Ag. Ceil. Centro - 650m² - TATIELE MONTEIRO.pdf”;
 - Ricardo Diniz Almeida: **Atendida** pelo documento “CAT_CT2065 - Serv civil - Arquiteto - Ricardo.pdf”;
 - Marco Alencar Campos: **Atendida** pelos documentos “CAT 1020250002578 - Eng Eletricista - Marco.pdf” e “CAT_Serv Civil e Elétrico - Sebastiao – Marco.pdf”;



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

- Tadeu Castro da Silva: **Atendida** pelo documento “CAT_Climatização - Eng Mecanico - Tadeu.pdf”.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa atendem o requisito constante da alínea “a”: “*a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta*”.

O patrimônio líquido da empresa é de R\$ 8.235.953,11, o que é superior a 10% do valor de sua proposta (R\$ 11.560.000,00), que equivale a R\$ 1.156.000,00.

Foi apresentada a **Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1^a e 2^a Instâncias**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 01/01/2026, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (SINFRA), conclui-se que a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90122/2025.

Senado Federal, 05 de janeiro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

Pregoeiro